



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2004.

"Extingue os cargos de Motorista I e Motorista II criando o cargo e a carreira de Motorista."

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71 inciso III e artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Motorista I e Motorista II, integrantes do plano de cargos e carreiras do município, criados pela Lei Complementar 02 de 03 de novembro de 2003.

Art. 2º Fica criado no plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de João Pinheiro o cargo efetivo de motorista, enquadrando-se os atuais ocupantes dos cargos de Motorista I e Motorista II extintos por esta lei.

Art. 3º O cargo de motorista terá sua carreira escalonada em dois níveis distintos de habilitação, designados pelos códigos N-1 e N-2, contendo 08 (oito) graus de progressão em cada nível, em ordem crescente designados pelas Letras a, b, c, d, e, f, g, h.

Art. 4º Para o cargo de motorista ocupante do nível N-1 será exigida qualificação escolar de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e Carteira Nacional de habilitação- categoria "C", fixando-se as seguintes atribuições gerais para este nível:

- I- dirigir veículos de passageiros, de cargas e similares, cujas exigências de habilitação de acordo com o Código Nacional de Trânsito se enquadrem até a categoria "C".
- II- manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças.
- III- atender as normas de segurança e higiene do trabalho.
- IV- executar outras atividades correlatas a ele atribuído.
- V- outras atividades inerentes a atribuídas pela chefia superior seguir obrigatoriamente o que determina a legislação de trânsito;
- VI- cumprir as normas de controle interno exigidas ao setor de transporte; executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º Para o cargo de motorista de veículos ocupante do nível N-2 será exigida qualificação escolar de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e Carteira Nacional de habilitação-C.N.H. categoria "D", fixando-se as seguintes atribuições gerais para este nível:

- I - dirigir veículos de passeio, de carga e ônibus de passeio e escolar;
- II - transportar pessoas e mercadorias, entregar e receber materiais e documentos, abastecer o veículo sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças.

IV - atender as normas de segurança e higiene do trabalho;

V - seguir obrigatoriamente o que determina a legislação de trânsito; cumprir as normas de controle interno, exigidas ao setor de transporte, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia superior.

Art. 6º Os atuais ocupantes dos cargos Motorista I e motorista II, serão enquadrados na carreira de Motorista obedecendo-se os níveis N-1 ou N-2, de acordo com a categoria da Carteira Nacional de Habitação do servidor, conforme disposto nos art. 4º e 5º.

Art. 7º No enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Motorista I na carreira de Motorista será obedecido o seguinte critério:

I – Se enquadrado no nível N-1, será mantido o mesmo grau em que estava quando no cargo de Motorista I, vedada a redução de vencimento.

II – Se enquadrado no nível N-2, será posicionado no grau “A” deste nível, vedada à redução de vencimento.

Parágrafo Único. No caso do enquadramento, resultar em redução do vencimento do servidor, este ocupará o grau em que o valor corresponda ao seu vencimento atual ou o imediatamente superior caso não haja esta igualdade.

Art. 8º O enquadramento dos servidores será automático e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado o requerer, apresentando para este fim o comprovante da habilitação exigida.

Art. 9º As vagas existentes para os cargos de Motorista I e Motorista II, extintos por lei são automaticamente transferidas para o cargo de Motorista.

Art. 10. Integram esta lei os anexos I e II.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de Dezembro de 2004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - À Lei Complementar nº 008 de 27 de Dezembro de 2.004.
CARREIRA DO CARGO DE MOTORISTA

CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	GRAU							
				A	B	C	D	E	F	G	H
MOTORISTA	90	44 horas semanais	N - 1	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15	405,98	418,16
			N - 2	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55

Escolaridade exigida: 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental
NÍVEL N - 1 Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "C"
NÍVEL N - 2 Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - À Lei Complementar nº 008 de 27 de Dezembro de 2.004.

CORRELAÇÃO DOS CARGOS - SITUAÇÃO ANTIGA COM A SITUAÇÃO NOVA E NÚMERO DE VAGAS
Republicado com Alterações da Lei complementar nº 02 de 2.003.

SITUAÇÃO ANTIGA	Nº DE VAGAS	Nº EFETIVOS	SITUAÇÃO NOVA	Nº DE VAGAS
Motorista I	35	17	MOTORISTA DE VEICULOS	90
Motorista II	55	33		